



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.039, de 2021)



SF/21206.24606-91

Dê-se ao *caput* do art. 1º e ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....”

“**Art. 2º**

Parágrafo único. A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.”

JUSTIFICAÇÃO

Nada justifica a redução do auxílio emergencial neste momento da pandemia em que recordes diários na média de mortes exigem atitudes de isolamento máximo, como *lockdowns*.

Os valores de R\$ 150,00 a R\$ 375,00 a que se remetem a Medida Provisória nº 1.039, de 2021, não atendem as necessidades das famílias isoladas num período que, também, a alta de preços de alimentos e insumos básicos tornam até o salário mínimo defasado.

Desta forma, contamos com o apoio de Deputadas, Deputados, Senadoras e Senadores para a incorporação desta Emenda no texto da Medida Provisória do Auxílio Emergencial de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21206.24606-91